

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 6/2020**

Considerando a Resolução n.º 86/XI/2020, da Assembleia Nacional, aprova no dia 17 de Março passado, que autorizou o Presidente da República a declarar o Estado de Emergência, para permitir a adopção de medidas com o propósito de conter uma eventual e propagação da pandemia do Coronavirus, Covid 19, no país;

Considerando que à luz da referida Resolução, o Presidente da República, observadas as prescrições legais e constitucionais em vigor, veio na mesma data decretar o Estado de Emergência por um período inicial de quinze (15) dias até ao dia 01 de Abril;

Considerando ainda que a Resolução da Assembleia Nacional autoriza o Presidente da República a prorrogar o Estado de Emergência por períodos sucessivos, sem que estes ultrapassem os noventa (90) dias;

Considerando que conforme a solicitação do Governo datada de 16 abril até ao momento e ao nível interno continuam válidos todos os pressupostos que sustentaram o primeiro pedido de prorrogação que terminou no passado dia 16 de abril e que ainda não estão consolidadas todas as condições para a prevenção, detecção massiva, combate e eventual tratamento a este vírus;

Nestes termos,

O Presidente da República, ao abrigo do artigo 84.º. Da Constituição da República, decreta:

**Artigo 1.º**

É, a pedido do Governo, prorrogado por mais 15 dias o Estado de Emergência Sanitária, sobre todo o território nacional.

O Presidente Decreto entra imediatamente em vigor.

São Tomé, em 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

**TRIBUNAL DE CONTAS****Resolução n.º 1/2020****Dispensa do Visto Prévio e Prorrogação do Prazo de envio das Contas de Gerência para efeitos de Verificação Interna e Julgamento.****Preâmbulo**

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus/covid-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que sua Excelência o Presidente da República declarou a esse respeito o Estado de Emergência por razões de saúde pública, através do Decreto Presidencial n.º 3/2020, de 18 de março, cujos efeitos foram igualmente prorrogados nos termos do Decreto Presidencial n.º 4/2020, de 30 de Março; e,

Considerando ainda, que em consequência dessa declaração foram adoptadas algumas medidas excepcionais, visando mitigar uma eventual propagação da Pandemia no País.

O Tribunal de Contas, tal como os demais Órgãos de Soberania e Organismos Públicos, adoptou medidas de ajuste e adequação dos seus procedimentos, com vista a garantir a eficácia da aplicação dos recursos públicos no contexto que actualmente se vive no país e no mundo.

Assim, o Plenário-geral do Tribunal de Contas, reunido na sua Sessão de 30 de março de 2020, no uso das competências que lhe são atribuídas pela al. e) do art.º 26.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de novembro, Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, resolve:

**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

A presente Resolução abrange todas as entidades sujeitas à jurisdição e Controlo do Tribunal de Contas, relativamente a todos os actos e contratos sujeitos ao VISTO PRÉVIO, assim como a remessa das CONTAS de GERÊNCIA ao Tribunal de Contas.